



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, em cumprimento ao que estabelece o Decreto Municipal nº 007/2024, com **REGIME DE EXECUÇÃO POR FORNECIMENTO INTEGRAL**. Para tanto será utilizado o apoio tecnológico, disponível no site www.licitanet.com.br. O objeto trata da contratação de empresa especializada, para a aquisição de máquinas centrífugas para lavadeira da Unidade Mista do Carpina da Secretaria de Saúde de Carpina, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 FMS**, devidamente autorizado pela autoridade competente. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria Nº 022/2024**, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda no que compete a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos Decretos Municipais 003/2024, e, 14/2024, demais normas pertinentes, pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste os Anexos I, II e III.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "www.licitanet.com.br" (Provedor).

Local: <https://licitanet.com.br/>

Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 04 / 04 / 2024 às 08h00min

Limite para acolhimento das propostas: às 10h00min do dia 16 / 04 / 2024

Abertura das Propostas: às 10h00min do dia 16 / 04 / 2024

Início da sessão de disputa: às 10h00min do dia 16 / 04 / 2024

Referência de tempo: horário de Brasília

Adiamento do certame: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

Local para Retirada do Edital e Seus Anexos: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: <https://licitanet.com.br/>

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Administração, cujo secretário é a autoridade solicitante, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

O presente edital observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, em atenção aos Decretos Municipais nº 02 e 09, de 02 de janeiro de 2024, nos quais está previsto: É da autoridade solicitante, a responsabilidade pelos termos de referência, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimento de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de apresentação de amostra, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

1.3 – **MODO DE DISPUTA ABERTO:** Serão apresentados lances sucessivos durante o período de 10 (DEZ) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.4 – **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas pelo e-mail licitacaoCarpina@gmail.com, ou no endereço descrito no item “1.8” seguinte, informando o número do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

1.5 – **LOCAL DO PREGÃO:** em ambiente virtual com apoio da plataforma www.licitanet.com.br. Na oportunidade de realização da sessão pública, a equipe reunir-se-á na sala da comissão de licitações, na Praça São José, 95, São José, Carpina/PE, CEP: 55.815-000.

1.6 - Pregoeiro: Edson Luiz Ribeiro - Equipe de Apoio: Fernando Antônio da Silva Filho e Josinaldo Florêncio da Silva, conforme Portaria GP nº 022/2024.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação trata da seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, objetivando a aquisição de máquinas centrífugas para lavadeira da Unidade Mista do Carpina da Secretaria de Saúde de Carpina, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

2.2. A licitação será julgada em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no(s) lote(s)/item(ns), aos quais manifeste interesse.

2.3. Será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas para aquisição do objeto da presente licitação, correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

ÓRGÃO:			
UNID.	SECRETARIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
	REEQUIPAMENTO	1030204281.162	449052.00

4. DAS DATAS DO PREGÃO E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 – O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública obedecerão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

5.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

5.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

5.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 5.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 5.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 5.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 5.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, observado o disposto no Decreto Municipal nº 14/2024, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

5.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 5.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

5.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

5.6.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

6.1 DOS PARTICIPANTES

6.1.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham em seu contrato social atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, que atendam a todos os requisitos e exigências deste edital e seus respectivos anexos, bem como que possuam/estejam com Credenciamento regular no portal do "LICITANET".

6.1.2. Os licitantes organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.1.2.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e nos artigos 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

6.2.1 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.1.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.1.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.1.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



6.2.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3 DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

6.3.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos

6.3.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.3.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.3.2.2 – O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

6.3.2.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

6.3.2.4 O Licitante que se manifestar de acordo com o item PRECEDENTE e vier a ser inabilitado por falta de documentação e/ou por apresentar documentação falsificada, deverá estar ciente de que 6.3.2.3 ser aberto processo administrativo.

6.3.2.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.2.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.3.2.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.3.2.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.2.9 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.3.3. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.3.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.5. Caberá ao Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

7.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

8.2 – O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.2 – Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 007/2024, e observadas as exigências constantes do presente Edital e seus respectivos Anexos.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. DA IMPUGNAÇÃO

9.1.1 – A impugnação ao Edital poderá ser feita até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e enviado por meio eletrônico.

9.1.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

9.1.2 – As impugnações poderão ser enviadas diretamente no “site” www.licitanet.com.br, e os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail licitacaocarpina@gmail.com, ou ser entregues diretamente na Sede da Prefeitura Municipal de Carpina, situada no endereço descrito no item 1.8 deste edital.



9.1.2.1 - O documento enviado deverá conter nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

9.1.3 – O Agente de Contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3.1 – Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta dos pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

9.1.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no “site” www.licitanet.com.br, no “link” correspondente a este edital.

9.2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

9.2.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.3. DOS RECURSOS

9.3.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site www.licitanet.com.br, imediatamente após a divulgação do vencedor.

9.3.2. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, consoante disposto no inciso I, do art. 165, da Lei Federal nº 14.333/2021.

9.3.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site www.licitanet.com.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3.4. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor.

9.3.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará, para determinar a assinatura do Contrato.

9.3.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Carpina, localizada na Praça São José, 95, São José, Carpina/PE, CEP: 55.815-000, no horário de 08h00 as 12h00.

9.3.8. Manifestada a intenção de interpor recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



9.3.9. Não serão conhecidas as impugnações nem os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.3.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

9.3.11. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DO PROVEDOR:

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a marca (quando for o caso) e o preço, ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1 – O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.4.1. valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc., conforme o caso) e (anual, total) do item (quando for o caso);

10.4.2. Marca (quando for o caso);

10.4.3. Fabricante (quando for o caso);

10.4.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5.1 Os valores correspondentes aos impostos e demais encargos citados no item precedente, deverão ser obrigatoriamente declarados na proposta de preços, sob pena de desclassificação.

10.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



10.11. Caso o critério de julgamento seja o de **MENOR PREÇO**, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

10.12. A Proposta de Preços deverá constar a descrição do objeto, as quantidades, a marca (quando for o caso) e o valor que deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, declarando-se expressamente que estão inclusos todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços e/ou entrega do produto, com base nas especificações do Anexo I.

10.13 Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

10.14 Os preços ofertados ou o percentual de desconto, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais/produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.17 O descumprimento das regras estabelecidas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.18 As licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão DESCLASSIFICADAS.

10.19 As empresas que identificarem suas propostas no Sistema Eletrônico, ressalvadas as condições legalmente admitidas, serão sumariamente desclassificadas.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA ETAPA COMPETITIVA, DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA, E DO JULGAMENTO

11.1. DA ABERTURA DA SESSÃO

11.1.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

11.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



11.1.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

11.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

11.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.1.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.2. DA ETAPA COMPETITIVA

11.2.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

11.2.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

11.2.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor [anual] / [total] / [unitário] do [item] / [grupo], conforme estabelecido no Edital e anexos.

11.2.1.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.2.1.4. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.2.1.5.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2.1.5.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **DOIS MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

11.2.1.5.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.2.1.6. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.2.1.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **QUINZE MINUTOS**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **DEZ MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.2.1.6.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um **LANCE FINAL E FECHADO** em até **CINCO MINUTOS**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



11.2.1.6.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.2.1.6.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.2.1.6.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.2.1.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO/ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e os das propostas até **10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

11.2.1.7.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem precedente, poderão os licitantes que apresentaram as **três melhores propostas**, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

11.2.1.7.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **DOIS MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

11.2.1.7.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.2.1.7.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.2.1.7.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.2.1.7.1.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.2.2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.2.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.2.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.2.4.1. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote, ou seja, serão aceitos lances com valores inferiores ao menor lance registrado naquele momento ou com valor inferior ao valor da própria empresa desde que o mesmo não coincida com outros lances já existentes.

11.2.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

variar entre R\$ 0,01, e 0,10% respectivamente, conforme intervalo definido na plataforma de realização do certame.

11.2.4.3. O licitante poderá requerer a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo admitido pelo sistema, após o registro no sistema, nas hipóteses de inserção de lances inconsistentes ou inexequíveis.

11.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, simultaneamente, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.2.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.2.7. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposição do presente edital.

11.2.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todas as licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.

11.2.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.2.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no www.licitanet.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

11.2.11. Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o item, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando para cada item disputado, "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Esta opção ficará disponível até o momento de encerramento da sessão. Todas as mensagens enviadas constarão da ata da sessão.

11.3. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.3.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.3.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.3.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.3.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos deste edital, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



11.3.3.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.4. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.3.5. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.3.6.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

11.3.6.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.3.6.3 – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando for o caso;

11.3.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.3.7.1 – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.3.7.2 – empresas brasileiras;

11.3.7.3 – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.3.7.4 – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.3.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.3.8.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.3.8.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



11.3.8.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.3.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.8.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3.8.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.3.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro dará início pelo sistema eletrônico, a fase de negociação, provocando o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

11.3.10 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta..

11.3.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.3.13. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.4 DO JULGAMENTO

11.4.1 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.4.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estabelecidas neste edital.

11.4.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.4.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.5.1. conter vícios insanáveis;

11.4.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



11.4.5.3. a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;

11.4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.5.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais/produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.4.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.4.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.10 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4.11 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.12 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente, amostra(s) do produto ofertado, quando for o caso, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 dias úteis contados da solicitação.

11.4.12.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras (quando aplicável ao objeto), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.4.12.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



11.4.12.3 - No caso de não haver entrega da amostra - quando requisitadas - ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

11.4.12.4 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.4.12.5 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

11.4.12.6 - Após a divulgação do resultado final da licitação, quando for o caso, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 15 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11.4.12.7 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio/preparo, quando for o caso.

11.4.13 A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

11.4.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.4.15 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.4.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.4.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante provisoriamente ocupante da primeira posição na ordem de classificação, observado o disposto neste Edital.

12 DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade.adm/consultar_requerido.phpaaa).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.1.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da documentação apresentada na plataforma www.licitanet.com.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

12.1.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do www.licitanet.com.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.1.8. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

12.1.9. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.1.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 horas sob pena de inabilitação.

12.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



12.1.15 O licitante temporariamente arrematante deverá, para fins de habilitação, encaminhar exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos a seguir, encerradas as fases de lances e julgamento da proposta;

12.2 - DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, e provisoriamente classificada na primeira posição.

a.1) Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, quando for o caso.

b) Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no SICAF e a documentação comprobatória de qualificação técnica do licitante exigidos no Termo de Referência deverão ser enviados por meio da opção "Anexar Documentos de Habilitação", no menu "habilitanet", do sistema www.licitanet.com.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

b.1) Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

b.1.1) É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

II - de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

b.2) Os documentos remetidos por meio da opção "Anexar Documentos de Habilitação", no menu "habilitanet", do sistema www.licitanet.com.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

c) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

c.1) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

c.2) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

d) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

e) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

f) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

g.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g.2) A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

h) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

h.1) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

i) Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste edital, no item “Das Condições de Participação”.

j) Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.

k) Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, a empresa arrematante deverá apresentar no momento oportuno, exclusivamente por meio do sistema, a seguinte documentação:

12.2.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.2.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



12.2.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.2.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.2.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.2 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.2.2.1. Para a comprovação da qualificação técnica, o(s) pretenso(s) fornecedor(es), deverão apresentar:

12.2.2.2. No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por representante legal da emitente, com firma reconhecida por serviço notarial, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.2.2.3. No caso de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser juntada comprovação de instrumento contratual e/ou fatura(s) emitida(s) em nome da contratante.

12.2.2.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

12.2.2.5. Poderão ser aceitos vários atestados de forma que os somatórios dos mesmos atendam a exigência do item 12.2.2.2.

12.2.3 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

12.2.3.2. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 15.3) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será



declarado após o término do prazo estipulado na alínea “a” do item 15, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

l) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no inciso “I” da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do dispositivo legal mencionado.

12.2.4 - DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.4.1. Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá comprovar de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos a seguir, devidamente justificados no presente processo licitatório, restringindo à apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

a.1) Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tpe.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b.1) caso de a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no subtópico “b”, limitar-se-ão ao último exercício social;

b.2) apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, devidamente assinado por profissional contábil, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.3) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

- I. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.
- II. Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.
- III. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.
- IV. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.
- V. Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica-se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

12.3 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

I) Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na proposta comercial feita no sistema do banco provedor no período de acolhimento de propostas, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além da documentação prevista no item 15, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

a) Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

b) Certidão expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

12.3.1 – OBSERVAÇÕES

12.3.1.1 - Os documentos deverão ser apresentados em originais, por cópias, ou por qualquer outro meio admitido pela Administração, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1.2 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a)



Pregoeiro (a) considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Pernambuco e no Município de Carpina, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente;

12.3.1.3 – A não apresentação de qualquer documento citado no presente instrumento convocatório constituirá motivo de inabilitação da empresa licitante.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

13.1 – Atendida a todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.

13.2 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a Ordem de Fornecimento (OF) ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital, visando à execução do objeto licitado.

13.3 – O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato e/ou aceitar a OF. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 – Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura do contrato e/ou retirar a ordem de fornecimento (OF) não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Neste caso, o(a) pregoeiro (a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.

13.5 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o Contrato e/ou retirar a Ordem de Fornecimento (OF), dentro do prazo estabelecido sujeitará, o Licitante à aplicação das penalidades previstas no item 6.1.

13.6 – O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento (OF) poderão ser rescindidos e/ou canceladas pelo MUNICÍPIO:

13.6.1 – Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6.2 – amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Município desde que haja conveniência para a Administração;

13.6.3 – judicialmente, nos termos da legislação.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA, DATAS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do seu Gestor ou preposto detentor de outorga legal, procedendo-se ao registro de ocorrências e adotando-se as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no PNCP;

14.2 – O local de entrega do objeto será definido pelo Secretaria de Saúde do Município de Carpina, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, por intermédio do gestor do contrato.



14.3 – A execução do contrato dar-se-á com o recebimento do objeto, mediante “atesto” a ser dado pelo Secretário Municipal demandante, ou por servidor por ele designado para o mister, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como condição para autorização de quaisquer pagamentos.

15. DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega do objeto/nota fiscal, devidamente atestados, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega do boletim de medição, bem como do atestado da execução dos fornecimentos, constante no verso da Nota Fiscal, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo do objeto.

15.2 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o material, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Fornecimento.

15.3 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

15.4 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

15.4.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Contratante;

15.4.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Secretaria de Saúde do Município de Carpina, por conta do estabelecido neste Edital;

15.4.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento/Fatura(s).

15.5 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

15.5.1 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

15.5.2 - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;

15.5.3 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

15.5.4 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

15.5.5 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da CONTRATANTE, devidamente válida;

15.5.6 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

15.5.7 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

15.5.8 - última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.



15.6 – As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

15.7 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

15.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

15.9 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

15.10 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, será celebrado o Termo de Contrato, que firmará o compromisso entre as partes, com validade de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

16.2. Sempre que o proponente vencedor não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultada à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

16.3. O Contrato firmado com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo II.

17. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE

17.1 – Os preços serão irrevogáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente.

17.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, I, “d”, da Lei 14.133/2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

17.3 – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 18.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

17.4 – Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

17.5 – A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

17.6 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Saúde do Município de Carpina (PE).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

18.1 – O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

18.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, obedecidos os princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

18.5 – As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

18.6 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

18.7 – A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

18.8 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.9 – É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

18.10 – O prazo de execução do fornecimento admite prorrogação, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

18.10.1 – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;

18.10.2 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei Federal 14.133/2021;

18.10.3 – Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

18.10.4 – Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

18.11 – O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

18.12 – As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com os itens 1.7, 1.8 e 1.9 deste Edital.

18.13. Os fornecimentos prestados, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.

18.14. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Detentores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

18.15 – As Impugnações de Edital, os Recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos DEVEM ser protocoladas no Protocolo Geral localizado na sede da Secretaria de Saúde do Município de Carpina, situada na – Praça João Pereira Vale, 20 – Centro – CARPINA-PE - CEP 55.580-000, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Saúde do Município de Carpina.

18.16 – As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail ou no endereço constante neste Edital.

18.17. Integram este Edital de Pregão:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do Contrato

Carpina (PE), 02 de abril de 2024.

Jacilene Lourdes da Silva
Secretária de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seleção de proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa especializada, para aquisição de máquinas centrífugas para lavadeira da Unidade Mista do Carpina da Secretaria de Saúde de Carpina.

1.2. Nos termos definidos no art. 6º, inc. XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto se enquadra nas características e bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 As especificações e quantitativos do objeto, seguem descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Máquina lavar roupa - Máquina Lavar Roupa Tipo: Extratora, Capacidade: 30 KG, Aplicação: Industrial, Características Adicionais: Automática, Funções Lavar E Centrifugar, Material Gabinete: Aço Inoxidável, Material Cesto: Aço Inoxidável..	02

1.4 O(s) item(ns) que compõe(m) o objeto, conforme formalização de solicitação, deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, diretamente na **Unidade Mista Francisco de Assis – Rua: Conselheiro João Alfredo, S/N Santa Cruz – Carpina, Pernambuco**, por intermédio de servidor detentor de outorga legal, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

1.4.1. As despesas com transporte, fretes, encargos sociais e trabalhistas, remuneração, dentre outras, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

1.4.2. No ato da(s) entrega(s), devem ser obedecidas todas as recomendações do fabricante, no tocante a temperatura, transporte, forma de acondicionamento e embalagem.

1.4.2. O recebimento dar-se-á:

a) provisoriamente com a efetiva confirmação da entrega, no local e nas condições estabelecidas pela demandante;

b) definitivamente, após comprovado o ateste do agente detentor de outorga legal, responsável pelo recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e por conseguinte, da confirmação das condições de regularidade da contratada, quanto as suas obrigações fiscais e tributárias;

1.5. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo do produto, com ateste do preposto detentor de outorga legal da contratante;

1.5.1. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Aquisição de duas Máquinas centrífugas, tendo por objetivo, atender a lavanderia da Unidade Mista Francisco de Assis Chateaubriand da Secretaria de Saúde do Município de Carpina

2.2. A contratação do objeto de que trata esse referencial, destina-se a aquisição de 02 máquinas centrífugas para lavanderia da Unidade Mista Francisco de Assis Chateaubriand, a operacionalização da lavanderia abrange todo o circuito da roupa, desde a sua utilização nas diversas unidades do hospital, passando pela coleta da roupa suja nessas unidades, até sua redistribuição após o devido processamento. Assegurando o controle das infecções, pelas ações de saúde pública, em específico aos que se enquadram nas especificações deste instrumento, suprimindo as necessidades e garantindo a continuidade dos serviços públicos em saúde, e qualidade de vida aos munícipes de Carpina – PE.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Este processo tem por objetivo a aquisição máquinas centrífugas para lavandeira da Unidade Mista do Carpina da Secretaria de Saúde de Carpina. A lavanderia hospitalar é responsável por dar apoio ao paciente, garantindo a eliminação de qualquer possibilidade de contaminação, portanto, deve garantir a eliminação desses microrganismos nas peças para evitar a contaminação cruzada.

3.2. Segundo o manual do Ministério da Saúde, a eficácia do complexo hospitalar depende da excelência da lavanderia. A responsabilidade da mesma refere-se às ações: Controle das infecções, Recuperação, conforto e segurança do paciente, facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho, racionalização de tempo e material e redução dos custos operacionais.

3.3. A lavagem deve promover a higienização das peças. Mas para além disso, será preciso assegurar a manutenção das características físicas das roupas. E, ainda, promover a eliminação de substâncias irritantes ou alergênicas.

3.4. A máquina Centrífuga Industrial é um equipamento que seu uso é essencial para a separação de dois elementos líquidos ou sólidos ou líquido de sólido e, por isso, também é amplamente utilizada pelo segmento de secagem industrial.

3.5 A Máquina lavar roupa, Tipo: Extratora, aparelho utilizado para centrifugação de roupas hospitalar, garantindo o processo higienização e controle de infecções na lavanderia hospitalar da secretaria de saúde de Carpina-PE, tornando o processo de lavagem dos tecidos mais seguros, menos impostos a infecções.

3.6 Solicitamos a compra das máquinas Centrífuga Industrial da lavanderia hospitalar, a fim de permitir a disponibilidade que são fundamentais para a lavagem adequada das roupas e lençol dos pacientes. Assim, a aquisição justifica-se pela necessidade do uso para lavagem de roupa e prestação dos serviços de forma contínua e eficaz garantindo a higienização das peças, assegurando a continuidade no fornecimento destes itens essenciais e do ponto de vista da redução de custos a otimização do uso.

3.7 Segue abaixo a justificativa das solicitações das máquinas Centrífuga Industrial da lavanderia hospitalar:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	JUSTIFICATIVA
01	Máquina lavar roupa - Máquina Lavar Roupa Tipo: Extratora, Capacidade: 30 KG, Aplicação: Industrial, Características Adicionais: Automática, Funções	02	Aparelho utilizado para centrifugação de roupas hospitalar, garantindo o processo higienização e controle de infecções na lavanderia da unidade Mista de Carpina-PE, tornando o



Lavar E Centrifugar, Material Gabinete: Aço Inoxidável, Material Cesto: Aço Inoxidável	processo de lavagem dos tecidos mais seguros, menos impostos a infecções.
--	---

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de demanda para licitação eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras e prazos previstos em Regulamento específico, correlato ao objeto.

4.2. O objeto deste Termo de Referência é de natureza comum, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inc. XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

4.3. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do inc. XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021.

4.4. Na composição dos preços, as licitantes deverão observar a legislação aplicável à comercialização do material e, ainda, deverão estar em conformidade com o Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5, do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017; Portaria nº 387/2008 do DNPM/MME, NBR 14.222 e NBR 14.638, atender a NR 32- Portaria 1.478/2011-MTE, no que couber e se couber.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. CONSIDERANDO tratar-se de bens duráveis, o fornecedor deverá observar, no que concerne aos prazos mínimos de garantia legal, o que estabelece a Lei Federal nº 8.078/1990:

4.6.1. Garantia legal não inferior a 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir da entrega efetiva do produto, concernente a vícios aparentes ou de fácil constatação;

4.6.2. Caso o vício seja oculto, a contagem do prazo estabelecido no subitem anterior, inicia no momento em que ficar evidenciado o defeito;

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) produto(s) deverão ser entregues na Unidade Mista Francisco de Assis – Rua: Conselheiro João Alfredo, S/N Santa Cruz – Carpina, Pernambuco, e as despesas com transporte, fretes, encargos sociais e trabalhistas, remuneração, dentre outras, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.1.1. A solicitação e/ou prescrição da(s) demanda(s), será(ão) encaminhada(s) via e-mail, conforme descrito abaixo:

a) os pedidos regulares deverão ser enviados por e-mail, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira das 8:00 às 16:00 horas. Nos casos excepcionais a CONTRATADA deverá ser contatada;

5.2. Na execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá apresentar em suas embalagens: marca, nome, origem do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de garantia, e comprovação de aprovação, junto aos órgão regulação, ex: INMETRO.

5.3. Os equipamentos devem ser entregues pela CONTRATADA, na totalidade em conformidade com a requisição demandada pela CONTRATANTE, obedecendo às especificações de cada um, conforme especificações do edital, respectivos anexos; e proposta vencedora.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

5.4. O(s) produto(s), mesmo entregue(s) e aceito(s), fica(rão) sujeito(s) a substituição desde que comprovada a préexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3.1. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O objeto deverá ser fornecido, conforme solicitação formal do órgão demandante, em observância aos critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.1. Só serão pagas faturas/Notas Fiscais, correspondentes aos itens e quantitativos, formalmente requisitados e efetivamente recebidos, e acerca dos quais haja a comprovação formal de aceite e ateste, por agente/preposto detentor de outorga legal da CONTRATANTE.

7.2 Para efeitos de pagamento, a empresa deverá indicar e apresentar no documento de cobrança/Nota Fiscal, constando de forma discriminada o objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.3 A empresa ainda deverá apresentar juntamente com o documento cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

7.3.1 Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

7.3.2 Certidão de regularidade com o FGTS;

7.3.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

7.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, na Diretoria Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Carpina no endereço Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408 Bairro Santa Cruz CEP: 55.811-000 Carpina/PE



7.5 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.6 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado do seu recebimento definitivo, o gestor da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

7.7 O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Carpina em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Responsável quanto ao acompanhamento da entrega dos produtos, comprovando a qualidade dos mesmos conforme solicitados pela Secretaria de Saúde e entregues pelo contratado.

7.8 Não será permitida cobrança de quaisquer títulos pela rede bancária.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.10 Será descontado do valor líquido da Nota Fiscal a taxa bancária de transferência ou ordem bancária;

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O(s) fornecedor(es) interessado(s), poderão participar deste processo, desde que detenham em seu contrato social atividade pertinente e compatível com o objeto de que trata este Termo de Referência.

8.2. Pretensio(s) fornecedor(es) interessado(s), deverão estar em situação regular, junto aos órgãos competentes, quanto as suas obrigações, tributárias, fiscais e trabalhistas.

8.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A empresa arrematante do item, sempre que convocada, deverá apresentar, no prazo estabelecido, fichas técnicas/ catálogos /folders do produto antes da homologação.

8.4. Caso o produto não seja aprovado pela comissão técnica, a empresa será desclassificada do item, e será convocada a segunda colocada e assim sucessivamente.

8.5. Para a comprovação da qualificação técnica, o(s) pretensio(s) fornecedor(es), deverão apresentar:

8.5.1 No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por representante legal da emitente, com firma reconhecida por serviço notarial, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.5.2. No caso de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser juntada comprovação de instrumento contratual e/ou fatura(s) emitida(s) em nome da contratante.

8.5.3. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;

8.5.4. Poderão ser aceitos vários atestados de forma que os somatórios dos mesmos atendam a exigência do item anterior.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

8.6. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega no órgão competente;

8.7. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

8.8. A licitante deverá anexar, junto à proposta comercial, sempre que o Edital dispuser nesse sentido, catálogos, folders ou documento oficial do fabricante que comprovem as características mínimas do bem ofertado, para verificação do atendimento às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa total de valor da contratação, leva em consideração o produto obtido, da quantidade estimada, pelo preço unitário resultante de pesquisa/cotações de mercado, anexas ao presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Máquina lavar roupa - Máquina Lavar Roupa Tipo: Extratora, Capacidade: 30 KG, Aplicação: Industrial, Características Adicionais: Automática, Funções Lavar E Centrifugar, Material Gabinete: Aço Inoxidável, Material Cesto: Aço Inoxidável	02	R\$50.098,75	R\$100.197,50
VALOR TOTAL ESTIMADO				100.197,50

9.2. Estimativa total para contratação R\$ 100.197,50 (Cem mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

9.3. As cotações e pesquisas de mercado, que fundamentam e sustentam o valor deste orçamento, já consolidados em anexos, fazem parte deste instrumento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:			
UNID.	SECRETARIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
	REEQUIPAMENTO	1030204281.162	449052.00

11. DO PRAZO PARA ENTREGA

11.1 O prazo máximo para entrega será de até 20 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento por parte da Diretoria Financeira da Secretaria de Saúde do Município de Carpina, devidamente acompanhada pela nota de empenho.



12. DO LOCAL PARA ENTREGA, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Os produtos ora solicitados deverão ser entregues diretamente na Unidade Mista Francisco de Assis – Rua: Conselheiro João Alfredo, S/N Santa Cruz – Carpina, Pernambuco, por intermédio de servidor legalmente designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

12.2. Rotinas de Fiscalização

12.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através de instrumento adequado, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

12.2.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.2.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.2.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

12.2.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.2.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.2.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

12.2.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.2.9. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



12.4. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.5.2. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.5.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.5.4. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

12.5.5. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13. DA FORMA DE ENTREGA

13.1 O(s) produto(s) que compõe(a) o objeto, quando solicitados Termo de Referência, deverão ser entregues de acordo com a demanda, mediante a solicitação da Secretaria de Saúde ora demandante.

13.2. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar as seguintes condições de garantia:

13.2.1. No momento da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de garantia não inferior a 90 (noventa) dias, concernente a vícios aparentes ou de fácil constatação, contados a partir da data de recebimento definitivo do produto, com ateste do preposto detentor de outorga legal da contratante;

13.2.1.1. Caso o vício seja oculto, a contagem do prazo estabelecido no subitem anterior, inicia no momento em que ficar evidenciado o defeito;

13.2.2. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento,



acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

13.3 Os produtos entregues deverão atender plenamente às especificações e quantidades estipuladas neste Termo de Referência. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências desse termo, a Contratada deverá substituir ou complementar, o(s) item(ns)/produto(s) em questão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

13.4 A Secretaria de Saúde será rigorosa na conferência dos produtos entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do produto entregue.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

14.1 Promover a fiscalização dos produtos objetos desta licitação, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues e pela contratada.

14.2 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à contratada.

14.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

14.4 Efetuar pagamento à contratada de acordo com a forma estabelecida neste termo de referência.

14.5 Fornece atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar com zelo e efetividade todas as atividades necessárias para o perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme as especificações e os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

15.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

15.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

15.4 Realizar as entregas dos produtos nos locais informados pela CONTRATANTE, no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, pelo correto acondicionamento dos produtos, de acordo com as suas peculiaridades, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE;

15.5. Os produtos devem ser entregues pela CONTRATADA, obedecendo as solicitações da demandante, no que concerne aos prazos, locais, condições de temperatura e acondicionamento, bem como, a garantia e as recomendações do fabricante;

15.6. Substituir, integralmente ou em parte, os produtos que não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, em função da validade e existência de incorreções e/ou defeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação;

15.7. Substituir os produtos a serem entregues, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quando ocorrer qualquer tipo de dano decorrente do descarregamento ou transporte;

15.8. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução desta compra;

15.9. Apresentar no ato de entrega, correspondente Nota Fiscal/Fatura;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

15.10. Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação das entregas apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

15.11. Responsabilizar-se pelos danos causados a pessoas ou ao patrimônio da CONTRATANTE por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento dos prejuízos auferidos, com valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

15.12. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;

15.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento convocatório.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O reiterado descumprimento dos prazos previsto neste termo de referência sujeitará à empresa licitante vencedora às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos regulamentos subsidiários.

Natália Vanessa da Silva
Mat.51785



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 FMS
CONTRATO Nº/ 2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA E A
EMPRESA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICAM.

Aos (....) dias do mês de, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à Praça São José, 95, São José, Carpina/PE, CEP: 55.815-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu/sua representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX – Carpina/PE, CEP: XXXXX-XXX, portador(a) do RG nº. XXXXXXXXXXX SDS/PE, e do CPF nº XXXXXXXXXXX, e do outro lado, a empresa, com sede à inscrita CNPJ/NP sob o nº, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024 FMS, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 FMS, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de máquinas centrífugas para lavadeira da Unidade Mista do Carpina da Secretaria de Saúde de Carpina, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 FMS.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;



1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$

3.2 – O preço será fixo e irrevogável.

3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

3.4 – Da forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal pertinente e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal pertinente, c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados mensalmente pelo fiscal de contrato da unidade gestora após a execução dos fornecimentos.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Secretaria de Finanças, relativo ao fornecimento prestado no mês anterior.

5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos solicitados.

5.3.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



4.1 – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

ÓRGÃO:			
UNID.	SECRETARIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
	Atenção básica	33903900	1030104282.267
	Vigilância Epidemiológica e Ambiental	33903900	1030104282.283

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. Das obrigações da CONTRATADA

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

6.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência/Anexo II deste contrato.

6.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento

6.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.

6.1.5. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

6.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

6.2. Das obrigações da CONTRATANTE

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.



6.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

6.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.



9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- I. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- II. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- III. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- IV. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CARPINA, de de 2024.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____